



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.065, DE 2023

(Da Sra. Yandra Moura)

Altera as Leis nºs 10.260, de 12 de julho de 2001, e 14.375, de 21 de junho de 2022, para estabelecer os requisitos e as condições para realização das transações resolutivas de litígio relativos à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL-828/2023.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Yandra Moura

PROJETO DE LEI N° , DE MARÇO DE 2023 (Da Sra. Yandra Moura)

Altera as Leis nºs 10.260, de 12 de julho de 2001, e 14.375, de 21 de junho de 2022, para estabelecer os requisitos e as condições para realização das transações resolutivas de litígio relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Esta Lei altera as Leis nºs 10.260, de 12 de julho de 2001, e 14.375, de 21 de junho de 2022, para estabelecer os requisitos e as condições para realização das transações resolutivas de litígio relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

Art. 2º - A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º-A.

.....

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, o estudante beneficiário que tenha débitos vencidos e não pagos em 31 de janeiro de 2023 poderá liquidá-los por meio da adesão à transação com fundamento nesta Lei, nos seguintes termos:

.....

V - para os estudantes com débitos vencidos e não pagos havia mais de 90 (noventa) dias em 31 de janeiro de 2023:

.....

Apresentação: 10/03/2023 18:33:38.900 - MESA

PL n.1065/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Yandra Moura

Apresentação: 10/03/2023 18:33:38.900 - MESA

PL n.1065/2023

153853300
* C D 2 3 3 1

VI - para os estudantes com débitos vencidos e não pagos havia mais de 360 (trezentos e sessenta) dias em 31 de janeiro de 2023 que estejam inscritos no CadÚnico ou que tenham sido beneficiários do Auxílio Emergencial 2021, com desconto de até 99% (noventa e nove por cento) do valor consolidado da dívida, inclusive principal, por meio da liquidação integral do saldo devedor; e

VII - para os estudantes com débitos vencidos e não pagos havia mais de 360 (trezentos e sessenta) dias em 31 de janeiro de 2023 que não se enquadrem na hipótese prevista no inciso VI deste parágrafo, com desconto de até 77% (setenta e sete por cento) do valor consolidado da dívida, inclusive principal, por meio da liquidação integral do saldo devedor.

§ 5º Para fins do disposto na alínea “a” do inciso V e nos incisos VI e VII do § 4º deste artigo, será permitida a quitação do saldo devedor em até 08 (oito) prestações trimestrais e sucessivas, corrigidas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

§ 5º-A. Para os parcelamentos de que tratam a alínea “b” do inciso V do § 4º e o § 5º deste artigo, o valor da parcela de entrada mínima será definido por meio de regulamento editado pelo CG-Fies, não sendo superior a 01 (um) salário-mínimo vigente no momento da adesão.” (NR)

“Art. 20-H

II - a cobrança judicial dos débitos referentes aos financiamentos e aos encargos concedidos até o segundo semestre de 2022.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Yandra Moura

Apresentação: 10/03/2023 18:33:38.900 - MESA

PL n.1065/2023

§ 4º As empresas ou instituições contratadas para realização de serviços de cobrança administrativa de que trata o inciso IV do § 1º do art. 2º desta Lei poderão promover a cobrança judicial dos débitos referentes aos financiamentos e aos encargos concedidos até o segundo semestre de 2022, nos termos de ato do CG-Fies.” (NR)

Art. 3º - A Lei nº 14.375, de 21 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º São modalidades de transação aquelas realizadas por adesão, na cobrança de créditos contratados com o Fies até o dia 31 de janeiro de 2023 e cujos débitos estejam:” (NR)

“Art. 3º

§ 4º É vedada a formalização de nova transação aos devedores do Fies cuja transação tenha sido rescindida, ainda que relativa a débitos distintos, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de rescisão.” (NR)

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, apesar de a população com nível superior completo ter dobrado em mais de uma década, os dados dos Censos 2000 e 2010 (IBGE) mostram que ainda faz parte de uma minoria, pois apenas 3,4% da população havia concluído o nível superior em 2000 e em 2010 foram 6,5%. Considerando que em 2010 tínhamos



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Yandra Moura
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD233153853300>



* C D 2 3 3 1 5 3 8 5 3 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Yandra Moura

Apresentação: 10/03/2023 18:33:38.900 - MESA

PL n.1065/2023

uma população de mais de 190 milhões de habitantes, mais de 20%, isto é 39,6 milhões, tiveram acesso ao ensino superior e desse montante, 12,4 milhões (31,4%) haviam completado cursos de graduação, ou seja, apenas 1/3 dos que adentraram no Ensino Superior conseguiram concluir-lo nesse período.

Segundo o IBGE¹, com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) 2019, a taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade foi estimada em 6,6% (11 milhões de analfabetos). A taxa de 2018 havia sido 6,8%. Esta redução de 0,2 pontos percentuais no número de analfabetos do país, corresponde a uma queda de pouco mais de 200 mil pessoas analfabetas em 2019. A Região Nordeste apresentou a maior taxa de analfabetismo (13,9%). Isto representa uma taxa aproximadamente, quatro vezes maior do que as taxas estimadas para as Regiões Sudeste e Sul (ambas com 3,3%). Na Região Norte essa taxa foi 7,6 % e no Centro-Oeste, 4,9%. A taxa de analfabetismo para os homens de 15 anos ou mais de idade foi 6,9% e para as mulheres, 6,3%. Para as pessoas pretas ou pardas (8,9%), a taxa de analfabetismo foi mais que o dobro da observada entre as pessoas brancas (3,6%).

No Brasil, a proporção de pessoas de 25 anos ou mais de idade que finalizaram a educação básica obrigatória, ou seja, concluíram, no mínimo, o ensino médio, passou de 47,4%, em 2018, para 48,8%, em 2019. Também em 2019, 46,6% da população de 25 anos ou mais de idade estava concentrada nos níveis de instrução até o ensino fundamental completo ou equivalente; 27,4% tinham o ensino médio completo ou equivalente; e 17,4%, o superior completo. O nível de instrução foi estimado para as pessoas de 25 anos ou mais de idade, pois pertencem a um grupo etário que já poderia ter concluído o seu processo regular de escolarização.

Dados do Censo da Educação Superior 2020, divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e o Ministério da Educação (MEC), apontam que nesse ano mais de 8,6 milhões de matrículas

¹ Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18317-educacao.html>
Acesso em: 10/03/2023.



* C D 2 3 3 1 5 3 8 5 3 3 0 0 *



foram efetuadas durante o período da pesquisa. Além disso, 1,2 milhão de estudantes concluíram seus estudos, ao passo que outros 3,7 milhões ingressaram nos cursos de graduação. Já a quantidade de professores em atividade no ensino superior alcançou 323.376 na data de referência do censo. Em relação às 2.457 instituições de ensino superior em atividade no país à época, o censo mostrou que 2.153 (87,6%) eram privadas e 304 (12,4%), públicas. As instituições privadas contabilizaram 3,2 milhões de ingressantes, representando 86% do total. No período, houve queda no número de ingressantes na rede pública (-5,8%), ao passo que a rede privada registrou expansão de 5,3%. Um dado preocupante é o aumento da taxa de evasão, que chegou a 37,2% em 2020.

Segundo dados do Instituto SEMESP², a Taxa Líquida de Matrículas Ajustada¹ (TLMA) – percentual dos jovens de 18 a 24 anos que já concluíram ou estão matriculados no ensino superior – diminuiu de 26,6%, em 2020, para 25%, em 2022. Ela é a soma da Taxa Líquida de Matrículas (TLM) no ensino superior com a Taxa Líquida de Conclusão (TLC) desse nível de ensino. A TLM – percentual de pessoas de 18 a 24 anos matriculadas em curso superior – caiu de 21,5% para 20,1%, entre 2020 e 2022. Já a TLC – fração, no mesmo grupo etário, que concluiu curso de graduação – retraiu-se de 5,1% para 4,8%, revertendo a tendência de crescimento iniciada em 2015.

Os impactos provocados pela crise econômica iniciada em 2015, agravada pela pandemia da Covid-19, ainda estão sendo sentidos pelas diversas instituições de ensino superior privadas no Brasil. Conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), do IBGE, o número de alunos matriculados em instituições de ensino superior privadas caiu 7,12% no ano de 2021. No primeiro trimestre de 2022, a PNAD registrou nova queda de 4,3% em relação ao primeiro trimestre de 2021. A taxa de evasão anual, medida com base no Censo da Educação Superior, chegou a 32,4% em 2020, registrando crescimento de 1,4% em relação ao ano anterior.

² Disponível em: <https://www.semesp.org.br/pesquisas/pesquisa-de-inadimplencia-2022/> Acesso em: 10/03/2023



* C D 2 3 3 1 5 3 3 8 5 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Yandra Moura

Apresentação: 10/03/2023 18:33:38.900 - MESA

PL n.1065/2023

Enquanto a inflação em 2021, medida pelo IPCA, chegou a 10,16%, as mensalidades no ensino superior, medida pelo mesmo índice, registrou queda de -0,20%. Além disso, pesquisa sobre mensalidades escolares no estado de São Paulo, realizada no primeiro semestre de 2022 pelo Instituto Semesp, registrou queda do valor praticado em cursos presenciais de 18,92% e de 1,04% em cursos EAD.

SOBRE A LEI FEDERAL N° 1.260, DE 12 DE JULHO DE 2001

A Lei Federal nº 1.260, de 12 de julho de 2001, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências, institui o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), de natureza contábil, vinculado ao Ministério da Educação, destinado à concessão de financiamento a estudantes de cursos superiores, na modalidade presencial ou a distância, não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério, de acordo com regulamentação própria.

Atualmente o FIES está assim estruturado, conforme o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (vinculado ao Ministério da Educação, responsável pela operacionalização do respectivo Fundo de Financiamento³:

O Novo Fies é um modelo de financiamento estudantil moderno, para quem mais precisa, com taxas de juros reais zero e parcelas que cabem no seu bolso! Para conquistar a sua sonhada formação profissional, mantenha o seu Fies em dia. Fique atento aos valores e às datas de vencimento das suas parcelas.

O que é?

O Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é uma ação do Governo Federal destinada a financiar a graduação de estudantes matriculados em cursos presenciais não gratuitos e com avaliação positiva nos processos de avaliação conduzidos pelo Ministério da Educação. O programa financia até 100% do valor dos encargos educacionais cobrados pelas instituições de ensino com adesão ao Fundo, de acordo com a renda familiar mensal bruta do estudante e do comprometimento dessa renda com o pagamento da mensalidade.

³ Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fies> Acessado em: 10/03/2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Yandra Moura

Apresentação: 10/03/2023 18:33:38.900 - MESA

PL n.1065/2023

A quem se destina?

O Fies é destinado prioritariamente a estudantes que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil, vedada a concessão de novo financiamento a estudante inadimplente com o Fies ou com o Programa de Crédito Educativo.

O estudante interessado em obter financiamento para o curso superior deve atender, preliminarmente, aos seguintes requisitos:

1- ter participado do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem a partir da edição de 2010 e obtido média aritmética das notas nas provas igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos e nota na redação superior a 0 (zero); e

2- ter sido selecionado no processo seletivo do Fies conduzido pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, com informações disponíveis em <https://acessounico.mec.gov.br/>

O próprio candidato deve certificar-se de que cumpre aos requisitos estabelecidos para concorrer ao financiamento, observadas as regras previstas no edital de cada processo seletivo.

Como aditar semestralmente o contrato?

• Para contratos celebrados a partir de 2018

Os contratos celebrados a partir de 2018 tem como agente operador a Caixa Econômica Federal (CAIXA). Assim, os aditamentos para esses contratos devem ser realizados dentro do prazo previsto para cada semestre, por meio do sistema da CAIXA “SIFESWEB” (<http://sifesweb.caixa.gov.br>). Mais orientações estão disponíveis neste portal da CAIXA: <https://www.caixa.gov.br/programas-sociais/fies/Paginas/default.aspx>

• Para contratos celebrados até 2017

Para concluir o aditamento de renovação (iniciado pela CPSA) ou iniciar as operações de suspensão/transferência/encerramento, dentro do prazo previsto para cada semestre, o estudante deve acessar o Sistema Informatizado do Fies (SisFies), disponível no endereço eletrônico (<http://sisfiesaluno.mec.gov.br>), desenvolvido e mantido pela Diretoria de Tecnologia do Ministério da Educação, sob a gestão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), agente operador dos contratos celebrados nesse período.

Órgãos gestores

A gestão do Fies cabe ao Ministério da Educação (MEC), na qualidade de formulador da política de oferta de financiamento e de supervisor da execução das operações do Fundo

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) atua como agente operador dos contratos celebrados até o ano de 2017 e mantém a atribuição de administrador dos ativos e passivos de todos os contratos do Fies.

Já a Caixa Econômica Federal (CAIXA) atua como agente operador dos contratos celebrados a partir de 2018.

Num análise cronológica da operacionalização do Fies, vimos que o





próprio Fundo sofreu alterações significativas entre a sua implantação em 2001 até, mais recente, agora em 2022, porém com vários problemas que não foram superados pois na última inclusão dos débitos estavam apenas aquelas apurados com fato gerador até o segundo semestre de 2017, porém os impactos de quem sofreu no período da pandemia da Covid-19 não alcançaram muitos devedores e formandos após 2017, demonstrando a necessidade de nova reformulação para se adequar a realidade de milhões de brasileiros que acessaram e acessam este mecanismo como um caminho para o tão sonhado curso superior, muitas das vezes financeiramente inacessível para muitos estudantes com condições financeiras inferior a necessária para os gastos que a Educação Superior exige, em especial na Rede Privada de Ensino.

É importante destacar que o Fies não é um financiador a fundo perdido para os estudantes, pois os mesmos necessitam recompor o Fundo através do pagamento daquilo que foi utilizado ao longo de sua graduação ou licenciatura. Ou seja, gera dívidas e responsabilidades no momento que os estudantes estão acessando o mercado de trabalho com sua nova profissão resultante de anos de estudos e inúmeros compromissos e gastos que esse período apresenta.

Os dados do MEC mostram que o número de contratos fechados pelo Fies saltou de dezenas de milhares, na primeira década de sua execução (1999 a 2010), para centenas de milhares, a partir da segunda década (2011 a 2014). Entre 2000 e 2010, houve um incremento de 116% no número de contratos, que passaram de 35 mil para 76 mil respectivamente. A partir de 2010, o crescimento foi ainda mais rápido e em apenas 3 anos, chegou-se a 560 mil contratos.

Veículos de comunicação⁴ nacionais trazem dados alarmantes sobre o comportamento das dívidas atrasadas desde 2021, representando atualmente um ritmo acelerado ao longo desse período: em abril de 2019, eram R\$ 2,5 bilhões em valores devidos. Em junho de 2021, novo balanço do FNDE mostrou que o saldo havia subido para R\$ 6,6 bilhões. Agora, ele já passa de R\$ 11 bilhões. Em 2022, o

⁴ Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2023/03/07/inadimplentes-do-fies-acumulam-r-11-bilhoes-em-divididas-atrasadas.ghtml> Acesso em: 10/03/2023.



* C D 2 3 3 1 5 3 8 5 3 0 0 *



FNDE apontou ter arrecadado R\$ 4,7 bilhões em pagamentos das parcelas (atrasadas ou em dia) do Fies, um recorde desde 2015. No total, considerando as parcelas que ainda não venceram, os quase 1,9 milhões de contratos somavam R\$ 111,6 bilhões em dezembro de 2022. A último programa de renegociação, entre setembro e dezembro de 2022, atraiu apenas 6,7% dos contratos aptos. A adesão, porém, foi mais alta entre os contratos que preenchiam os critérios para os descontos de pelo menos 77%:

- De 444.920 contratos com dívidas com atraso de pelo menos 360 dias que poderiam ter **77% de desconto**, 53.836 (12,1%) fizeram a renegociação;
- Outros 276.024 contratos com o mesmo tempo de atraso, mas de ex-estudantes inscritos no CadÚnico ou beneficiários do Auxílio Emergencial, poderiam ter **92% de desconto**. No total, 48.097 aderiram ao programa (17,4% do total);
- Uma pequena parcela de 8.957 contratos, além de preencherem os critérios acima, tinham dívida atrasada há mais de cinco anos, e puderam pleitear **99% de desconto**. Nesse caso, 3.095 (34%) concretizaram a renegociação;
- Mais de 1 milhão de contratos que estavam adimplentes ou tinham dívidas com atraso há menos tempo poderiam ter **12% de desconto, em caso de pagamento à vista** do saldo devedor, ou **abater todos os encargos e juros e redividir as parcelas em até 150 vezes**. Desses, 18.827 aceitaram os novos termos.

O acesso à Educação de qualidade é direito fundamental, inclusive constitucionalmente estabelecido, sendo um dos direitos que nos dá a efetiva cidadania e garante os nossos direitos à democracia, além de proporcionar o acesso qualificado ao mercado de trabalho e uma maior oferta de profissionais com formação para diversos setores da nossa economia. Vários organismos nacionais e



* C D 2 3 3 1 5 3 8 5 3 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Yandra Moura

Apresentação: 10/03/2023 18:33:38.900 - MESA

PL n.1065/2023

internacionais ratificam que os investimentos em educação são diretamente proporcionais à redução da pobreza, criminalidade e desenvolvimento econômico, além de ampliar salários e a absorção de profissionais nacionais para profissões e postos de trabalho altamente qualificados.

Além disso, proporcionar as alterações no Fies que estamos trazendo neste Projeto de Lei vai ampliar o leque de elegíveis a regularizarem suas dívidas junto ao Fundo e assim poder exercer sua cidadania e qualificação profissional de forma plena.

Diante do exposto, na perspectiva de proporcionarmos oportunidade de regularização das dívidas do Fies para estudantes e formandos do País, além de ampliarmos o rol de profissionais e cidadãos qualificados n cenário nacional, solicitamos a sensibilidade dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2023.

Deputada Yandra Moura

UNIÃO/SE



* C D 2 3 3 1 5 3 8 5 3 3 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Yandra Moura
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD233153853300>

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 10.260, DE 12 DE JULHO DE 2001 Art. 2º, 5º-A, 20-H	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2001/lei-10260-12-julho2001-329619-norma-pl.html
LEI Nº 14.375, DE 21 DE JUNHO DE 2022 Art. 2º, 3º	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2022/lei-14375-21-junho2022-792853-norma-pl.html

FIM DO DOCUMENTO